

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
17 de Outubro de 2013 - Quinta feira
Circulação: 17.10.2013 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 48 páginas
Nº 5575

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.774 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 1.558, de 09 de setembro de 2012, cria a Secretaria de Governo do Estado do Amapá, a Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Controladoria-Geral do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes órgãos estratégicos de execução:

I - a Secretaria de Governo do Estado do Amapá, com a finalidade de fiscalizar, monitorar, avaliar e assessorar nas políticas públicas, no planejamento das ações e no acompanhamento dos programas desenvolvidos pelas instituições, para a consolidação da articulação política intergovernamental, observadas as diretrizes gerais de Governo;

II - a Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá, com a finalidade de auxiliar na coordenação e no acompanhamento da articulação política estadual com as instituições federais, estaduais, municipais e a sociedade civil;

III - a Controladoria-Geral do Estado do Amapá, pela fusão da Auditoria-Geral do Estado, da Ouvidoria-Geral do Estado e com a incorporação da Corregedoria Administrativa da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e de cargos comissionados dos órgãos acima constam dos Anexos de I a VI desta Lei.

Art. 2º Ficam transformadas:

I - a Secretaria da Receita Estadual em Secretaria de Estado da Fazenda, pela incorporação da função do Tesouro Estadual, oriunda da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro;

Parágrafo único. A estrutura organizacional e de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Fazenda constam dos Anexos VII e VIII desta Lei.

II - a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro em Secretaria de Estado do Planejamento em face da transferência da função do Tesouro Estadual para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e de cargos comissionados constam dos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 3º Ficam transferidas as seguintes atividades, funções, fundos, órgãos, entidades, inclusive orçamento:

I - vincula na Secretaria de Governo do Estado do Amapá:

a) a Fundação Serra do Navio;

II - da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro-SEPLAN, para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

a) a Coordenadoria de Contabilidade;

b) a Coordenadoria da Gestão Financeira.

Parágrafo único. Os servidores lotados, até esta data, nas Coordenadorias mencionadas nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 3º desta Lei, ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda com todas as vantagens instituídas pela Lei nº 1.695, de 06 de julho de 2012.

III - da Secretaria de Estado da Administração para a Controladoria-Geral do Estado do Amapá:

a) Corregedoria Administrativa.

Art. 4º Os artigos 9º, 11, 15, 34, 35, 38 e 51 da Lei nº 0811/2004 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º

II - Secretaria de Estado do Planejamento;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda;

"Art. 11.

VII - Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

VIII - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

IX - Polícia Civil do Estado do Amapá;

X - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

XI - Polícia Militar do Estado do Amapá;

XII - Secretaria de Governo do Estado do Amapá;

XIII - Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá."

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira (interino)
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Marcelo da Silva Oliveira (interino)
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correia Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

“Art. 15.

I - Governadoria: Composta pelo Governador que contará com o apoio dos seus auxiliares diretos, os Secretários de Estado, os quais se reunirão periodicamente sobre:

II - Vice-Governadoria:

1 - Gabinete da Vice-Governadoria;

III - Gabinete do Governador;

IV - Gabinete de Segurança Institucional;

V - Secretaria de Governo do Estado do Amapá;

1. Fundação Serra do Navio;

VI - Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá;

VII - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília;

VIII - Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

IX - Assessoria Especial do Governador;

X - Administração Regional de Governo;

XI - Centro de Apoio à Coordenação Setorial;

XII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

XIII - Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XIV - Polícia Civil do Estado do Amapá;

XV - Polícia Militar do Estado do Amapá;

XVI - Polícia Técnico-Científica;

XVII - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

XVIII - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

1 - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas

do Estado do Amapá;

2 - Universidade do Estado do Amapá;

3 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá;

XIX - Secretaria de Estado da Comunicação:

1 - Rádio Difusora de Macapá;

XX - Secretaria de Estado da Cultura;

XXI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural:

1 - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;

2 - Agência de Pesca do Amapá;

3 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;

4 - Instituto Estadual de Florestas do Amapá;

XXII - Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer;

XXIII - Secretaria de Estado da Administração:

1 - Amapá Previdência;

2 - Escola de Administração Pública do Amapá;

3 - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - “Super Fácil”;

XXIV - Secretaria de Estado da Educação;

XXV - Secretaria de Estado da Fazenda;

XXVI - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

1 - Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

XXVII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração:

1 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá;

2 - Junta Comercial do Estado do Amapá;

XXVIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura:

1 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;

2 - Companhia de Água e Esgoto do Amapá;

3 - Companhia de Eletricidade do Amapá;

4 - Companhia de Gás do Amapá;

5 - Departamento Estadual de Trânsito;

XXIX - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

1 - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

2 - Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;

XXX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

1 - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá;

XXXI - Secretaria de Estado do Planejamento:

1 - Agência de Desenvolvimento do Amapá;

2 - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;

XXXII - Secretaria de Estado da Saúde:

1 - Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;

2 - Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá;

XXXIII - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo:

1 - Agência de Fomento do Amapá;

XXXIV - Secretaria de Estado de Transportes;

XXXV - Secretaria de Estado do Turismo;

XXXVI - Secretaria Extraordinária de Políticas Afrodescendentes;

XXXVII - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

XXXVIII - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;

XXXIX - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.”

"SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lei nº J-774 de 17 de outubro de 2013

Art. 34. A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Estado do Amapá, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, controle financeiro e contábil, a partir das atribuições de sua responsabilidade e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento."

"SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento tem por finalidade coordenar o planejamento, monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas estaduais, controlar a execução orçamentária, promover a modernização administrativa do Estado, a racionalização dos gastos, monitoramento da regularidade do Estado, produzir estatísticas e indicadores para o desenvolvimento institucional, econômico, social e ambiental e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento."

"CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 38. A Controladoria-Geral do Estado do Amapá tem por finalidade assistir diretamente e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes a defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, à prevenção e o combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e o incremento da transparência da gestão e apoiar o Ministério Público e o controle externo no exercício de suas missões institucionais, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento."

Art. 51. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural tem por finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira, florestal, extrativista, da indústria rural e do abastecimento; o controle e a fiscalização vegetal e animal; formular, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 e o Anexo III da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997; a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002; a Lei nº 0690, de 07 de junho de 2002; o art. 39 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004; o art. 3º e o Anexo III, da Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de outubro de 2013

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO I

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

A estrutura organizacional básica da Secretaria de Governo do Estado do Amapá é a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Deliberação Singular
1.1. Secretário de Estado de Governo
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Comissão Permanente de Licitação
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
5. Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas
5.1. Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo
5.2. Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã
5.3. Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas
6. Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual
6.1. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle
6.2. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social
6.3. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia
6.4. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável
6.5. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto
6.6. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos
6.7. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
7. Núcleo Administrativo-Financeiro
7.1. Unidade de Administração
7.2. Unidade de Contratos e Convênios
7.3. Unidade de Finanças
- V - ENTIDADE VINCULADA
8. Fundação Serra do Navio

ANEXO II

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Governo	Secretário de Estado	CDS-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	02
		Motorista do Secretário	CDI-2	02
		Assessor Jurídico	CDS-2	01

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINAT. RA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
4	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
		Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
5	Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	Coordenador	CDS-3	01
5.1	Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
5.2	Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
5.3	Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
6	Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	Coordenador	CDS-3	01
6.1	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	03
6.2	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	02
6.3	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	03
6.4	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	02
6.5	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	02
6.6	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	03
6.7	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	02
7	Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI-3	01
7.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe da Unidade	CDS-1	01
7.3	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	CDS-1	01
TOTAL				51

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ

A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Articulação Federativa

6. Coordenadoria de Articulação Legislativa

7. Coordenadoria de Articulação Regional

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Núcleo Administrativo-Financeiro

8.1. Unidade de Administração

8.2. Unidade de Contratos e Convênios

8.3. Unidade de Finanças

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	CDS-5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	02
		Motorista do Secretário	CDI-2	02
		Assessor Jurídico	CDS-2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
4	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
		Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
5	Coordenadoria de Articulação Federativa	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Federativo	CDS-2	02
6	Coordenadoria de Articulação Legislativa	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Legislativo	CDS-2	02
7	Coordenadoria de Articulação Regional	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Regional	CDS-2	15
8	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI-3	01
8.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe da Unidade	CDS-1	01
8.3	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	CDS-1	01
TOTAL				42

ANEXO V

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

A estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Controladoria-Geral do Estado do Amapá

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Auditoria

6.1. Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas

6.2. Núcleo de Auditoria Especial

6.3. Núcleo de Gestão de Controle Interno

6.4. Núcleo de Prestação e Tomada de Contas

7. Corregedoria

7.1. Núcleo de Atendimento e Gestão Processual

7.2. Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar

8 Ouvidoria

8.1. Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria

8.2. Núcleo de Atendimento ao Cidadão

9. Coordenadoria de Ações Estratégicas

9.1. Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas

9.2. Núcleo de Combate à Corrupção

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira

10.1. Núcleo de Administração

10.1.1. Unidade de Contratos e Convênios

10.2. Núcleo de Finanças

11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação

11.1. Núcleo de Suporte Tecnológico

11.2. Núcleo de Sistemas

11.3. Núcleo de Banco de Dados

ANEXO VI

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Controladoria-Geral	Controlador-Geral do Estado do Amapá	CDS-5	01
		Controlador Adjunto	CDS-4	01
		Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo	CDI-2	02
		Motorista do Controlador Geral	CDI-2	02
2	Gabinete	Assessor Técnico Nível II- Normas, Procedimentos e Orientação Técnica	CDS-2	02
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CDS-2	01
		Assessor Jurídico Nível I	CDS-1	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
		Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
6	Coordenadoria de Auditoria	Coordenador	CDS-3	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I - Gestão Estratégica	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Gestão Administrativa e Controle	CDS-1	01
6.1	Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas	Responsável Técnico Nível I - Educação, Cultura e Desportos	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Saúde	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Defesa Social	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Infraestrutura	CDS-1	01

		Responsável Técnico Nível I - Desenvolvimento Econômico Sustentável	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Inclusão Social e Direitos	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Ciência e Tecnologia	CDS-1	01
		Responsável Técnico Nível I - Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	CDS-1	01
6.2	Núcleo de Auditoria Especial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
6.3	Núcleo de Gestão de Controle Interno	Responsável Técnico Nível I - Controle Interno	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI-3	01
6.4	Núcleo de Prestação e Tomada de Contas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7	Corregedoria	Corregedor	CDS-3	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7.1	Núcleo de Atendimento e Gestão Processual	Responsável Técnico Nível I - Atendimento e Gestão Processual	CDS-1	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7.2	Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar	Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar	CDI-3	05
8	Ouvidoria	Ouvidor Chefe	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	02
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.1	Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria	Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Redes de Ouvidorias	CDI-3	03
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.2	Núcleo de Atendimento ao Cidadão	Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão	CDI-3	07
9	Coordenadoria de Ações Estratégicas	Coordenador	CDS-3	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
9.1	Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
9.2	Núcleo de Combate à Corrupção	Gerente de Núcleo	CDS-2	01

10	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	CDS-3	01
		Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI-3	01
10.1	Núcleo de Administração			
10.1.1	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe da Unidade	CDS - 1	01
10.2	Núcleo de Finanças	Chefe do Núcleo	CDS-2	01
11	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	CDS-3	01
11.1	Núcleo de Suporte Tecnológico	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.2	Núcleo de Sistemas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.3	Núcleo de Banco de Dados	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
TOTAL				72

ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada:

- 1.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais
- 1.2. Junta de Julgamento em 1ª Instância

2. Deliberação Singular:

- 2.1. Secretário de Estado da Fazenda

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Corregedoria de Estado da Fazenda
5. Centro de Pesquisa e Análise Fiscal
6. Comissão Permanente de Licitação
7. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Arrecadação
 - 8.1. Núcleo de Informações Econômico Fiscais
 - 8.2. Núcleo de Conta Corrente Fiscal
 - 8.3. Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação
 - 8.4. Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários
9. Coordenadoria de Atendimento
 - 9.1. Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento
 - 9.2. Núcleo de Suporte às agências da Secretaria da Fazenda
 - 9.2.1. Agências da Secretaria da Fazenda no Interior
 - 9.2.2. Agências da Secretaria da Fazenda na Capital

10. Coordenadoria de Fiscalização

- 10.1. Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos
- 10.2. Núcleo de Macro-Segmentos Econômicos
- 10.3. Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias
- 10.4. Núcleo de Receitas não Tributárias

11. Coordenadoria de Tributação

- 11.1. Núcleo de Estudos Tributários
- 11.2. Núcleo de Orientação Tributária

12. Coordenadoria da Gestão Financeira

- 12.1. Núcleo de Programação Financeira
- 12.2. Núcleo de Gestão do Fluxo de Caixa
- 12.3. Núcleo de pagamentos
- 12.4. Núcleo de Gestão de Convênios

13. Coordenadoria de Contabilidade

- 13.1. Núcleo da Administração Direta
- 13.2. Núcleo da Administração Indireta
- 13.3. Núcleo de Conciliação
- 13.4. Núcleo de Gestão da Dívida Pública
14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 14.1. Núcleo de Produção e Redes
 - 14.1.1. Unidade de Suporte de Rede de Computadores
 - 14.1.2. Unidade de Administração de Dados
 - 14.2. Núcleo de Sistemas
 - 14.2.1. Unidade de Desenvolvimento
 - 14.2.2. Unidade de Suporte aos Usuários

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

15. Núcleo Administrativo-Financeiro
 - 15.1. Unidade de Administração
 - 15.2. Unidade de Contratos e Convênios
 - 15.3. Unidade de Finanças

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGANICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	CDS-5	01
		Secretário Adjunto da Receita	CDS-4	01
		Secretário Adjunto do Tesouro	CDS-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	01
		Secretário Executivo do Gabinete	CDI-2	02
		Motorista do Secretário	CDI-2	02
		Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Fiscais	CDI-2	01
		Assessor Técnico Nível III - Tributária	CDS-3	01
		Assessor Jurídico	CDS-2	03
3	Corregedoria da Secretaria da Fazenda	Corregedor	CDS-3	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-1	01
4	Centro de Pesquisa e Análise Fiscal	Gerente	CDS-2	02

5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
		Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	01
6	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
7	Coordenadoria de Arrecadação	Coordenador	CDS-3	01
7.1	Núcleo de Informações Econômico Fiscais	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.2	Núcleo de Conta Corrente Fiscal	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.3	Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
7.4	Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
8	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador	CDS-3	01
8.1	Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.2	Núcleo de Suporte às Agências da Secretaria da Fazenda	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
8.2.1	Agências da Secretaria da Fazenda no Interior: Santana, Oiapoque, Laranjal do Jari	Gerente de Agência	CDS-2	03
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	03
8.2.2	Agências da Secretaria da Fazenda na Capital - Centro	Gerente de Agência	CDS-1	01
8.2.3	Agências Descentralizadas da Secretaria da Fazenda na Capital - DETRAN, JUCAP	Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	02
9	Coordenadoria de Fiscalização	Coordenador	CDS-3	01
9.1	Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.2	Núcleo de Macro Segmentos Econômicos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	CDI-1	02
9.3	Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Fiscalização Volante	CDI-2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Controle de Sistemas de Trânsito Interestadual	CDI-2	01
9.3.1	Postos Fiscais Porte I	Chefe de Unidade	CDI-3	04
9.3.2	Postos Fiscais Porte II	Chefe de Unidade	CDS-1	04
9.4	Núcleo de Receitas Não Tributárias	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10	Coordenadoria de Tributação	Coordenador	CDS-3	01
10.1	Núcleo de Estudos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10.2	Núcleo de Orientação Tributária	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11	Coordenadoria da Gestão Financeira	Coordenador	CDS-3	01
11.1	Núcleo de Programação Financeira	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.2	Núcleo de Gestão do Fluxo de Caixa	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.3	Núcleo de Pagamentos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11.4	Núcleo de Gestão de Convênios	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12	Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador	CDS-3	01
12.1	Núcleo da Administração Direta	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12.2	Núcleo da Administração Indireta	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12.3	Núcleo de Conciliação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
12.4	Núcleo de Gestão da Dívida Pública	Gerente de Núcleo	CDS-2	01

13	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	CDS-3	01
13.1	Núcleo de Produção de Redes	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.1.1	Unidade de Suporte de Rede de Computadores	Chefe da Unidade	CDS-1	01
13.1.2	Unidade de Administração de Dados	Chefe da Unidade	CDS-1	01
13.2	Núcleo de Sistemas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
13.2.1	Unidade de Desenvolvimento	Chefe da Unidade	CDS-1	01
13.2.2	Unidade de Suporte aos Usuários	Chefe da Unidade	CDS-1	01
14	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
14.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI-3	01
14.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe da Unidade	CDS-1	01
14.3	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	CDS-1	01
TOTAL				94

ANEXO IX

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular:

1.1. Secretário de Estado do Planejamento

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Comissão Permanente de Licitação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado

6.1. Núcleo de Inovação da Gestão

6.2. Núcleo de Processos Organizacionais

6.3. Núcleo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

7. Coordenadoria de Pesquisa e Estratégias Socioeconômicas e Fiscais

7.1. Núcleo de Análises Socioeconômicas e Fiscais

7.2. Núcleo de Estatística

7.3. Núcleo de Informações e Divulgação

8. Coordenadoria de Planejamento

8.1. Núcleo de Apoio aos Municípios

8.2. Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Sociais

8.3. Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Econômicos

8.4. Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos de Infraestrutura

8.5. Núcleo de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas e Programas de Governo

9. Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado

9.1. Núcleo de Monitoramento da Regularidade Fiscal do Governo

9.2. Núcleo de Monitoramento de Convênios com os Municípios e ONG's

9.3. Núcleo de Monitoramento de Convênios e Contratos de Repasses com a União

10. Coordenadoria de Gestão Orçamentária

10.1. Núcleo da Área Social

10.2. Núcleo da Área Econômica

10.3. Núcleo da Área de Infraestrutura

10.4. Núcleo da Área de Gestão

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Núcleo Administrativo-Financeiro

V - UNIDADES VINCULADAS

12. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado

13. Agência de Desenvolvimento do Amapá

ANEXO X

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CODIGO	QUANT
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	CDS-5	1
		Secretário Adjunto	CDS-4	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-3	1
		Secretário Executivo	CDI-2	2
		Motórista do Secretário	CDI-2	2
		Assessor Técnico Nível III - Gerente do SIPLAG	CDS-3	1
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CDS-2	1
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	1
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	2
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	1
		Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação	CDI-1	1
6	Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado	Coordenador	CDS-3	1
6.1	Núcleo de Inovação da Gestão	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
6.2	Núcleo de Processos Organizacionais	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
6.3	Núcleo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
7	Coordenadoria de Pesquisa e Estratégias Socioeconômicas e Fiscais	Coordenador	CDS-3	1
		Responsável por Atividade Nível III - Biblioteca	CDI-3	1
7.1	Núcleo de Análises Socioeconômicas e Fiscais	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
7.2	Núcleo de Estatística	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
7.3	Núcleo de Informação e Divulgação	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
8	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	CDS-3	1
8.1	Núcleo de Apoio aos Municípios	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
8.2	Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Sociais	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
		Gerente de Núcleo	CDS-2	1
8.3	Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos Econômicos	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
8.4	Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos de Infraestrutura	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
8.5	Núcleo de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas e Programas de Governo	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
9	Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado	Coordenador	CDS-3	1
9.1	Núcleo de Monitoramento da Regularidade Fiscal do Governo	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
9.2	Núcleo de Monitoramento de Convênios com os Municípios e ONG'S	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
9.3	Núcleo de Monitoramento de Convênios e Contratos de Repasses com a União	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
10	Coordenadoria de Gestão Orçamentária	Coordenador	CDS-3	1
10.1	Núcleo da Área Social	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
10.2	Núcleo da Área Econômica	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
10.3	Núcleo da Área de Infraestrutura	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
10.4	Núcleo da Área de Gestão	Gerente de Núcleo	CDS-2	1
11	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	1

11.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS-1	1
		Responsável por Atividade Nivel III - Comunicações Administrativas	CDI-3	1
		Responsável por Atividade Nivel III - Material e Patrimônio	CDI-3	1
		Responsável por Atividade Nivel III - Serviços Gerais e Transportes	CDI-3	1
		Responsável por Atividade Nivel III - Pessoal	CDI-3	1
11.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe da Unidade	CDS-1	1
11.3	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	CDS-1	1
TOTAL				46

LEI Nº 775 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera os artigos 70, 116 e acrescenta o 70-A na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 70 e 116 da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

XIV - gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 116. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, e ao servidor que desempenhe atividade prevista no art. 70-A desta Lei, sem prejuízo do exercício do cargo."

Art. 2º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, é acrescida do seguinte artigo:

"Art. 70-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública estadual;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de processos seletivos ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas;

III - o valor máximo da hora-aula trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, conforme seu padrão e classe no plano de carreira:

a) 10% (dez por cento), em se tratando de servidor com título de graduação;

b) 15% (quinze por cento), em se tratando de servidor com título de especialização;

c) 18% (dezoito por cento), em se tratando de servidor com título de mestrado;

d) 20% (vinte por cento), em se tratando de servidor com título de doutorado.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho fixada nesta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º Para fazer jus à gratificação como instrutor ou orientador em programas de formação, cursos de aperfeiçoamento e eventos de aprendizagem para servidores públicos, o servidor deverá, obrigatoriamente:

I - ser graduado;

II - ter participado de curso de Formação de Facilitadores

III - comprovar, através de diploma, certificado ou atestado de competência técnica, que possui conhecimento específico dos conteúdos a serem ministrados;

IV - apresentar Plano de Trabalho contendo todos os aspectos didáticos e metodológicos a serem aplicados à atividade que irá desempenhar.

§ 5º Quando houver necessidade de deslocamento para desenvolver as atividades de curso ou concurso, o servidor fica sujeito as regras desta Lei.

§ 6º Não será devida a gratificação por Encargos de Curso ou Concurso quando as atividades estiverem incluídas nas atribuições permanente do servidor.

§ 7º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será apurado pela instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, a Secretaria de Estado da Administração para seu processamento na folha de pagamento.

§ 8º É vedado o desempenho das atividades de que trata este artigo aos servidores que estiverem em gozo de férias, licenças, afastamentos, benefício previdenciário, exceto licença prêmio."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de outubro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

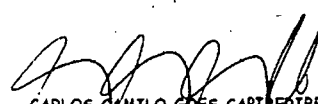
DECRETO Nº 5968 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2892/2013-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jean Paulo Pinheiro Gomes para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Administração, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 17 de outubro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador